

Artigo 2º - A formalização do contrato de comodato previsto no “caput” do artigo 1º será realizada por instrumento próprio, do qual deverão constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do terreno para os fins a que se destina.

Parágrafo único - A Fazenda do Estado será representada no instrumento a que se refere o “caput” deste artigo pelo Chefe da Casa Militar.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 2023.

DECRETO Nº 68.008, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Jandira, o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Jandira, nos termos da Lei municipal nº 578, de 3 de março de 1986, alterada pela Lei nº 2.510, de 23 de junho de 2023, o imóvel objeto da Matrícula nº 209.871 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri, localizado na Avenida Alberto Ruffolo, nº 33, Bairro Vila Anita Costa, naquele Município, identificado e descrito nos autos do Processo Digital 058.00020176/2023-81.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para uso da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 2023.

DECRETO Nº 68.009, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Taboão da Serra, os imóveis que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Taboão da Serra, nos termos da Lei Complementar municipal nº 373, de 19 de novembro de 2021, os imóveis objetos das Matrículas nºs 115.285 e 115.286 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeperica da Serra, e das Matrículas nºs 26.484 e 6.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Taboão da Serra, localizados nas Ruas Mário Latorre e Ernesto Rosa da Fonseca, naquele Município, identificados e descritos nos autos do Processo Digital 018.00009313/2023-75.

Parágrafo único - Nos imóveis referidos no “caput” deste artigo encontra-se instalado o Fórum da Comarca de Taboão da Serra.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 2023.

DECRETO Nº 68.010, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Transfere, da Secretaria de Gestão e Governo Digital para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a administração de parte do imóvel que especifica, localizado no Município de Aracatuba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, da Secretaria de Gestão e Governo Digital para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a administração de parte do imóvel objeto das Matrículas nºs 23.091 e 94.074 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aracatuba, localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos, nº 70, Bairro Aviação, no Município de Aracatuba, cadastrado no SGI sob o nº 48.071, parte essa com 2.967,30m² (dois mil novecentos e sessenta e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados) de terreno e 860,00m² (oitocentos e sessenta metros quadrados) de área construída, identificada e descrita nos autos do Processo Digital 018.00004234/2023-78.

§ 1º - A parte do imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação da sede da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em Aracatuba.

§ 2º - A área remanescente de 3.658,30m² (três mil seiscientos e cinquenta e oito metros quadrados e trinta decímetros quadrados) do imóvel de que trata o “caput” deste artigo permanecerá sob a administração da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Caio Mario Paes de Andrade

Secretário de Gestão e Governo Digital

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 2023.

DECRETO Nº 68.011, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022, em conformidade com o Decreto nº 67.435,

de 1º de janeiro de 2023 e o Decreto nº 67.617 de 29 de março de 2023,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 699.480,00 (seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de setembro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 2023.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
20000	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO				
20007	COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO				
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	15001	699.480		
	TOTAL		699.480		
	TOTAL GERAL		699.480		
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
04.126.2000.5932	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15001	3	699.480	
	TOTAL GERAL			699.480	

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
53000	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL				
53001	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL				
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	15001	699.480		
	TOTAL		699.480		
	TOTAL GERAL		699.480		
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
04.126.2000.5932	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15001	3	699.480	
	TOTAL GERAL			699.480	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR	FR	GD
20000	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO				
TOTAL		15001	3	699.480	
SETEMBRO				699.480	
TOTAL GERAL				699.480	
REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		VINCULADOS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR	FR	GD
53000	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL				
TOTAL		15001	3	699.480	
SETEMBRO				699.480	
TOTAL GERAL				699.480	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DO RECURSOS TESOUREIROS PRÓPRIOS		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR
17555	15	*	*	*	699.480
TOTAL GERAL					699.480

DECRETO Nº 68.012, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Gestão e Governo Digital, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Gestão e Governo Digital, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de setembro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 2023.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
53000	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL				
53001	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL				
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001	120.000		
	TOTAL		120.000		
	TOTAL GERAL		120.000		
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
04.122.2000.5023	ADMINISTRAÇÃO GERAL	15001	3	120.000	
	TOTAL GERAL			120.000	

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
54000	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO				
54001	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO				
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001	120.000		
	TOTAL		120.000		
	TOTAL GERAL		120.000		

FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
04.122.5100.6234	GERENCIAMENTO ADM. E INFRAESTRUTURA	15001	3	120.000	
	TOTAL GERAL			120.000	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR	FR	GD
53000	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL				
TOTAL		15001	3	120.000	
SETEMBRO				120.000	
TOTAL GERAL				120.000	

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR	FR	GD
54000	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO				
TOTAL		15001	3	120.000	
AGOSTO				60.000	
SETEMBRO				60.000	
TOTAL GERAL				120.000	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DO RECURSOS TESOUREIROS PRÓPRIOS		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR
17555	13	*	*	*	120.000
TOTAL GERAL					120.000

DECRETO Nº 68.013, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e Cidadania, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.764.054,00 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 10 de outubro de 2023.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
17000					